

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FREI JOÃO DE VILA DO CONDE QUADRIÉNIO 2025-2029

Art.º 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todo o processo de eleição e constituição do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde (AEFJ), de acordo com o Dec. Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Dec.-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com a redação dada pelo Dec.-lei n.º 137/2012, de 2 de julho (DL n.º 137) e art.ºs 3.º, 4.º, 6.º, 78.º e 79.º do Regulamento Interno (RI).

Art.º 2.º

Constituição das mesas eleitorais

- a) A eleição para a constituição das mesas eleitorais (pessoal docente e não docente) realizar-se-á no dia **3 de abril de 2025**, entre as 11,30h e as 15,30 horas, no átrio de entrada da escola sede, sendo convocados para o efeito todos os eleitores.
- b) Nos termos do RI, a supervisão desse ato será efetuada por dois membros docentes e dois não docentes do CG, a designar pela Presidente CG.
- c) A eleição será efetuada por escrutínio secreto e presencial.
- d) Serão eleitos para cada universo eleitoral (pessoal docente e não docente) um Presidente, dois secretários e respetivos suplentes, que respeitarão o número de votos obtidos. As situações de empate serão decididas pela idade, preferindo os de maior idade.
- e) São eleitores e elegíveis os docentes e não docentes em funções no AEFJ.
- f) Deste processo eleitoral serão lavradas atas, assinadas pelos elementos da mesa, nas quais constarão, para além de ocorrências dignas de registo, os resultados obtidos e os elementos eleitos.

Art.º 3.º

Composição do CG

Nos termos do n.º 2 do art.º 4.º do RI, o CG do AEFJ tem a seguinte composição:

- a) Pessoal docente – 8 elementos;
- b) Pessoal não docente – 2 elementos;
- c) Pais/encarregados de educação – 6 elementos;
- d) Município – 3 elementos;
- e) Representantes da comunidade local – 2 elementos.

Art.º 4.º

Da eleição dos representantes do pessoal docente e não docente

1. Os representantes do pessoal docente e não docente no CG são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, em assembleias eleitorais distintas, mas simultâneas, dirigidas pelas mesas eleitorais constituídas nos termos do art.º 2.º, a realizar no dia **23 de abril de 2025**, entre as 10,00 horas e as 17,30 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
2. A eleição do CG realiza-se por voto secreto e presencial.
3. Os representantes referidos nas alíneas a) e b) do art.º 3.º candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
4. Salvaguardado o determinado no n.º 1 do art.º 50.º do DL n.º 137, bem como o disposto no n.º seguinte, as listas de pessoal docente têm que assegurar a representação de todos os níveis e ciclos de ensino. Os docentes colocados pelos grupos 290, 910, 920 e 930 são consideradas no grupo dos 2.º e 3.º ciclos.
5. Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do CG.
6. As listas do pessoal docente devem conter a identificação dos candidatos a membros efetivos, em número, categoria e níveis de ensino iguais aos dos respetivos representantes candidatos a suplentes.

7. As listas do pessoal não docente devem conter a identificação dos candidatos a membros efetivos, bem como a de dois candidatos a suplentes.
8. As listas referidas no n.º 3, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que, assim, manifestarão a sua aceitação.
9. As listas serão apresentadas nos serviços administrativos, de **24 de março a 4 abril**, até às 10,00 horas.
10. Cada lista deve indicar um delegado da mesma que poderá acompanhar todo o processo eleitoral.
11. A regularidade formal das listas é verificada pela Presidente do CG em exercício, no dia útil imediato ao final do prazo de entrega de listas. Caso se verifique alguma irregularidade deve o delegado da lista em causa ser contactado, a fim de se proceder à correção das irregularidades detetadas no prazo de dois dias úteis.
12. Não sendo nesse prazo suprida(s) a(s) falha(s) apontada(s) é a lista rejeitada e não admitida ao ato eleitoral, sendo de tal notificado formalmente o respetivo delegado.
13. As listas admitidas são afixadas nos locais de estilo, depois de rubricadas pela Presidente do CG em exercício e após verificação da respetiva conformidade com a lei, o RI e o presente regulamento.
14. Serão enviadas cópias das listas a todos os estabelecimentos do AEFJ.
15. O apuramento dos resultados será feito pelas mesas logo após o encerramento das urnas. Havendo discrepância de votos entre o número de votantes descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votos entrados na urna, prevalecerá este último.
16. A elaboração das atas das assembleias eleitorais é da responsabilidade das respetivas mesas e assinadas por todos os seus membros.
17. As reclamações são feitas às mesas eleitorais, que decidirão.
18. A solicitação de impugnação dos resultados será feita ao Presidente do CG em exercício, no prazo de 24 horas após a afixação dos resultados eleitorais, em documento escrito com a indicação expressa e objetiva dos factos que sustentam o ato impugnatório.
19. Nos termos da lei, a conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
20. Os impressos para a apresentação das listas concorrentes serão facultados nos serviços administrativos, sendo todas as instruções necessárias para o seu preenchimento facultadas pelo Diretor ou pela Presidente do CG em exercício.

Art.º 5.º

Dos cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais dos docentes e não docentes eleitores e elegíveis são anexos ao presente Regulamento.
 - a) São eleitores todos os membros referidos na alínea e) do art.º 2.º do presente regulamento.
 - b) São elegíveis os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência e em exercício efetivo de funções no AEFJ.
 - c) São elegíveis os não docentes com vínculo contratual ao Município, em exercício efetivo de funções no AEFJ.
 - d) Qualquer reclamação à composição dos cadernos eleitorais deverá ser feita até às 17,00 horas do dia **13 de março**, após o que são considerados definitivos.

Art.º 6.º

Da designação dos representantes dos pais e encarregados de educação

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em Assembleia Geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.
2. Para os efeitos previstos no n.º 1:
 - 2.1 A Presidente do CG em exercício convocará, pelo meio mais adequado, todos os encarregados de educação do AEFJ, a **24 de março de 2025**, pelas 18,30 horas, no auditório da Escola Frei João. Se passados 15 minutos da hora referida não existir quórum, a Assembleia reunirá e deliberará com os presentes.
 - 2.2 A Presidente do CG em exercício oficiará os presidentes das associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento até ao dia **10 de março de 2025** para que, até à data da Assembleia Geral, escolham os representantes a propor naquela, nos termos da lei.
 - 2.3 Na ausência de propostas dos presidentes das associações, os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos ou designados, nos termos dos números 9 e 10 do art.º 6.º do RI.

3. Da Assembleia referida em 2, será lavrada ata, assinada pela Presidente do CG em exercício e, no mínimo, por três dos seis presidentes das associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento.

Art.º 7.º

Da designação dos representantes do Município

1. Os três representantes do Município no CG são designados pela Câmara Municipal.
2. Para efeitos do determinado no n.º 1, a Presidente do CG em exercício oficiará o Presidente da Câmara Municipal até ao dia **10 de março**, solicitando-lhe a referida designação até **24 de março de 2025**.

Art.º 8.º

Da designação dos representantes da comunidade local

1. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do CG.
2. Para efeitos do determinado no n.º 1, realizar-se-á, em **12 de maio**, reunião especialmente convocada pela Presidente do CG em exercício com os elementos constantes em a), b), c) e d) do art.º 3.º deste Regulamento.
3. No dia imediatamente seguinte, a Presidente do CG em exercício oficiará as individualidades ou instituições cooptadas, devendo estes representantes ser indicados no prazo de cinco dias úteis.

Art.º 9.º

Da eleição do Presidente do CG

Cumpridos os procedimentos e prazos previstos nos art.ºs 4º, 6º, 7º e 8.º, o CG reunirá no dia **02 de junho de 2025** para tomar posse e proceder à eleição do respetivo Presidente, a qual se fará nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 13.º do DL n.º 137.

Art.º 10.º

Disposições finais

1. A legalidade de todo o processo eleitoral será controlada pelo CG em exercício.
2. Além do contido no do DL n.º 137, todos os esclarecimentos e informações deverão ser solicitados ao Presidente do CG em exercício ou ao Diretor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 17 de fevereiro de 2025

A Presidente do Conselho Geral



Paula Cristina Reimão Silva Lobo